

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 52 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: Estabelece normas complementares sobre o sistema de revalidação de diplomas estrangeiros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 1971, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.926/71, e

Considerando A Portaria CFE nº 23/71, que dispõe sobre o sistema de revalidação de diplomas estrangeiros, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A revalidação de diplomas estrangeiros será realizada na Universidade Federal do Pará, pelo Centro ao qual se vincula o Curso respectivo, ouvido, quanto ao mérito, o Colegiado do mesmo Curso e observados os procedimentos e as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 23, de 1 de junho de 1971, do Conselho Federal de Educação e pelo Regimento Geral (art. 126).

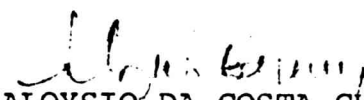
Art. 2º - Os processos de revalidação de diplomas uma vez aprovados pelos Colegiados de Curso, serão submetidos pelo Diretor do Centro à homologação do Reitor.

Art. 3º - Uma vez autorizada a revalidação, o diploma ou certificado será apostilado mediante termo (Portaria C.F.E. nº 23, de 1º de junho de 1971) que será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Colegiado de Curso e pelo diplomado (Regimento Geral, art. 125, § 1º).

Parágrafo único - O termo de apostila e o registro da revalidação, serão realizados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, observado o disposto no art. 125, do Regimento Geral.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de novembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa